

Parágrafo único. Por ocasião das aquisições de materiais permanentes, a CRE deverá observar a adimplência quanto à apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como das prestações de contas parciais do período em curso pelas UEs.

Art. 6º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação por parte das UEx, para que sejam incorporados ao patrimônio da SEEDF, conforme artigo 23 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, e legislações correlatas.

Art. 7º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

CRE	CAPITAL	TOTAL
CRE PARANOÁ	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E INTEGRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, Decreto nº 39.773, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras do Programa de Fomento às Unidades Escolares de Ensino Médio em Tempo Integral, conforme critérios estabelecidos nos moldes do processo SEI Nº 00080-00091894/2022-64.

Art. 2º O Plano de Obras contempla os critérios e suas respectivas pontuações, que considerarão: período de adesão das unidades escolares ao programa, infraestrutura básica prevista na Portaria 2.116/2019, existência de projetos básicos de arquitetura e projetos complementares, existência de terrenos regularizados, quantitativo de estudantes do EMTI e índice de vulnerabilidade social de cada região.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 881, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR INTERINO DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo nº 054.001.383/2013, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 699, de 15 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 279, de 27 de dezembro de 2013, para incluir o Artigo 52 da Lei 10486/2002.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento dos autos até 08/08/2022, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.141.279/0001-59, a dar início aos serviços referentes ao Contrato Nº 043/2022, cujo objeto é a execução das obras de restauração do pavimento da Rodovia Distrital DF-463, no trecho compreendido entre a cidade de São Sebastião e o entroncamento desta com a DF-001 (EPCT), com extensão aproximada de 3.9 m, conforme Edital de Concorrência nº 001/2022 - DER/DF (SEI/GDF 80184185).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 105/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 01/06/2022 à 29/06/2022. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 01/06/2022, D65470, D65469; 02/06/2022, D49139, D045042; 08/06/2022, D045043; 09/06/2022, D65472, D65471; 10/06/2022, D64616, D59730; 14/06/2022, D029313, D60853; 16/06/2022, D59879; 20/06/2022, D49141; 21/06/2022, D64617; 22/06/2022, D59731; 23/06/2022, E-0033-994570-AEU; 24/06/2022, D034571; 25/06/2022, D035021; 27/06/2022, D004315; 29/06/2022, D65473. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019, e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela Junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, novembro e dezembro de 2021 e 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

ACÓRDÃO 730/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00008371/2019-77. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL BOUGANVILLE. RELATOR: JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, 25 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO 731/2022

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. PROCESSO: 0036100060005201767. INTERESSADO: CONDOMÍNIO CHATEAU VALOIS. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA.